



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 006/2011

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ nº 346.076).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70.175-900, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG 3714235-5 SSP/SP e CPF 135.525.038-20, e o **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, com sede no Setor Comercial Norte - Quadra 2 - Projeção C, CEP 70712-902 - Brasília - DF, CNPJ n.º 00.418.993/0001-16, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente **Fernando de Magalhães Furlan**, RG 1.815.152 SSP/SC e CPF n.º 609.751.809-91, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, no que for aplicável, e ainda nas cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a cessão do direito de uso do *software* E-CNJ ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, permitindo-se a adaptação do sistema às suas necessidades internas, com acompanhamento recíproco das atualizações tecnológicas promovidas pelos partícipes.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Por este instrumento fica definitivamente transferido ao **CESSIONÁRIO** o direito de uso do Sistema E-CNJ e de seus códigos fontes de propriedade do **CEDENTE**, cabendo ao **CESSIONÁRIO**, a partir desta data, arcar com todos os ônus e obrigações a ele inerentes, inclusive, prover a sua manutenção e atualização.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o **CESSIONÁRIO** compromete-se a instalar o Sistema E-CNJ nas suas dependências, arcando com todos os ônus e obrigações a ele inerentes, bem como promover o treinamento de seus servidores.

CLÁUSULA QUARTA – Fica proibida a venda, a cessão ou transferência, a qualquer título, do direito de uso do sistema e seus conexos por parte do **CESSIONÁRIO**.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Para a consecução dos objetivos traçados pelo presente Termo será promovido o intercâmbio de experiências e de informações. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

Parágrafo único - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Termo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo de Cessão não implica desembolso, além da cessão de direito de uso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – A inexecução total ou parcial deste Termo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DEZ – É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste Termo, no que couber, a Lei 8.666/93, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUATORZE – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA QUINZE – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2011.

Pelo **CNJ**:


Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora-Geral

Pelo **CADE**:


Fernando de Magalhães Furlan
Presidente

